

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

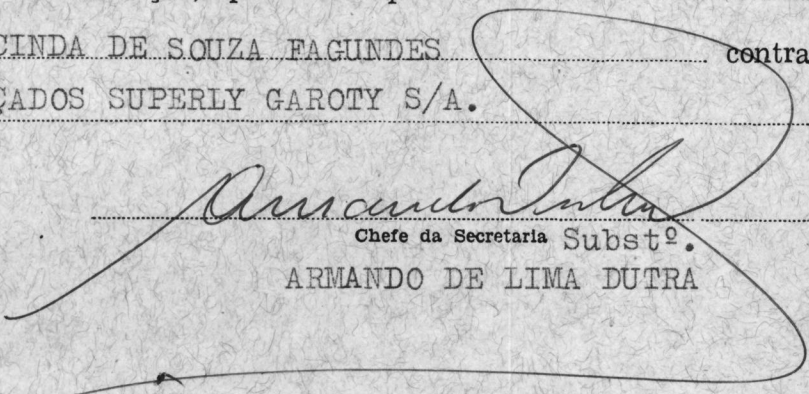
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 049/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos trinta (30) dias do mes de janeiro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
MARCINDA DE SOUZA FAGUNDES contra
CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A.


Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Auxilio-doença (06 dias).....Cr\$ 369,60

Em 30/1/79
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 49 / 79
Em 30 / 01 / 79

Proc. N.º 049/79

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos trinta(30) dias do mês de janeiro de 19 79

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

MARCINDA DE SOUZA FAGUNDES

(Reclamante)

auxiliar-costura

(Profissão)

casada

(Estado Civil)

brasileira

(Nacionalidade)

Rua Jacob Adão Luiz Gauer, Vila S. Paulo-N/C

58.781

Série 490

portador da C. P. - N.º

e apresentou a seguinte reclamação contra

CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua T. Weibull-Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

- que começou a trabalhar para a rcda. em 06.08.76;
- que recebe Cr\$ 7,70 por hora em pagamento mensal;
- que entregou dois atestados médicos, mas a reclamada se negou a pagá-los sem a apresentação da receita médica e dos remédios;

RECLAMA:

(Atestado)

Auxílio-doença(6 dias).....Cr\$ 369,60

A reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 06 de fevereiro de 1979, às 13:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento a referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Marcinda de Souza Fagundes-rcte.

MANDADO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

97 94

97 10 08

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à recda através do Of. de Just. Anal. Dou. fé.

047/79

Montenegro, 30 de 01 de 1979

Armando de Lima Dutra

97

Armando de Lima Dutra (30) Juiz

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Juiz de Direito, Substituto

MARCELO DE SOUZA FERREIRA

Brasil

Montenegro

auxiliar-contábil

Rua Jacob Aarão Lima Gauer, Vila S. Paulo - N/C

58.781 490

CAÇADOR SUPERBLY GAROTY S/A

a rua T. Weibull - Montenegro

DECLAROU:

- que começou a trabalhar para a recda em 06.08.76;
- que recebe Cr\$ 7,70 por hora em pagamento mensal;
- que entregou dois atestados médicos, mas a reclamada se negou a pagar-lhes sem a apresentação da receita médica e dos remédios;

RECLAMA:

(atestado)

Auxílio-doença (6 dias) Cr\$ 389,60

A reclamante ficou ciente de que a audiência será realizada no dia 06 de fevereiro de 1979, às 13:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em número máximo de três e que seu não comparecimento a referida audiência importará no arquivamento do presente reclamatório.

MARCELO DE SOUZA FERREIRA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
Ⓢ

Proc.nº 049/79

NOTIFICAÇÃO

SR. À CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A.
Rua:T.Weibull-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : MARCINDA DE SOUZA FAGUNDES

Reclamado: CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia seis (06) do mês de fevereiro/79, às treze e quarenta (13:40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da incial.

Montenegro, 30 de janeiro de 19 79

ANTONIO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11:15 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A na pessoa de sua encarregada de escritório, srta. MARLENE STEIN, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 31 de janeiro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência,
de fls. 04 e doc. da recda de fls. 05 e 06.

Em 26 de fevereiro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



049
A

PROCESSO N.º 049/79

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 13:40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARCINDA DE SOUZA FAGUNDES reclamante e CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo em de são pleiteados: auxílio-doença. Presentes as partes. A reclamada representada por Silvio Luiz Krumentan, que junta credencial. DEFESA PRÉVIA: Foi apresentada por escrito e após ter sido lida foi determinado a juntada. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamante receberá o valor pleiteado nesta reclamatória juntamente com o salário de janeiro que serão pagos no dia 09 do corrente mês e o recebimento será efetuado na folha do pagamento normal da empresa. Custas, pro rata, no valor de Cr\$37,00, digo, custas no valor de Cr\$37,00 pela reclamante dispensadas por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.-

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Souza Fagundes

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM. J. C. J. de Montenegro-RS

CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A.-Ind. e Comércio nos autos da reclamatória trabalhista em que contende com MARCINDA - DE SOUZA FAGUNDES, vem, através de seu representante, abaixo firmado, em contestação, dizer e requerer o que segue:

1.-A reclamante esta reclamando 6 dias de auxílio doença no valor de Cr\$ 369,60 (trezentos e sessenta e nove - cruzeiros e sessenta centavos), não foi pago a reclamante os atestados até a presenta data por que os mesmos estão datados de - 15/01/79 3 dias e 22/01/79 mais 3 dias. Sendo que o pagamento em nossa empresa sai sempre nos dias 10 de cada mês.

2.-Desta forma inexistente razão ao pedido do pagamento dos 6 dias por que o mesmo sairá em envelope normal no dia 09/02/79.

Deve por isso ser rejeitada a inicial.
Justiça.

Montenegro, 06 de fevereiro de 1979.

06
/A


Ilmo.Sr.

Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-
NEGRO-RS.N/Cidade.
.....

CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A., Ind. e Comércio ,
com sede nesta cidade de Montenegro, à Rua Torbjorn Weibull S/Nº ,
inscrita no C.G.C.(MF) sob nº 91.668.529/0003-66, por seu Diretor
infra-assinado, REQUER se digne V.xª mandar arquivar a carta de -
PREPOSTO, de nosso funcionário, sr. SILVIO LUIZ KRUMENAN, na secre-
taria desta junta.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Montenegro, 06 de fevereiro de 1979.

Calçados SUPERLY-GAROTY S. A.
Indústria Comércio

Diretor

CONCLUSÃO


Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 02 de 1979.



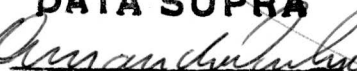
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO